

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00332/2013	14/10/2013	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Silano Lúcius Lopes Martins		2.2 CPF/CNPJ: 556.585.806-25	
2.3 Endereço: Rua Homero Maciel, nº. 100		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Turmalina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s): -----		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Silano Lúcius Lopes Martins		3.2 CPF/CNPJ: 556.585.806-25	
3.3 Endereço: Rua Homero Maciel, nº. 100		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Turmalina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s): -----		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Pedraria		4.2 Área total (ha): 89:11:62 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina		4.4 INCRA (CCIR): 950.114.335.614-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.437	Livro: 02	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 667800 Y(7): 8054700	Datum: Sirgas 2.000	Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			89:11:62
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			89:11:62
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			89:11:62
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			89:11:62

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	667661	8055427	Sirgas 2.000	23 k	Cerrado	17:83:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						17:83:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:		Folha:	Comarca:
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado				Agrossilvipastoril		
				Outro: (Especificar) Áreas alteradas		
5.10.3 Total						
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			unid		
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	71:28:00	69:83:48		Há		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				Há		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				Há		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				Há		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				Há		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				Há		
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				Um		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				Um		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				Kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				Há		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				Há		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		17:83:00	17:83:00	Há	
	Relocação				ha	
	Recomposição				ha	
	Compensação Florestal				ha	
	Desoneração				ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						69:83:48
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						69:83:48

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		69:83:48		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	667533	8054473
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Plantio de eucalipto			71:28:00
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.1.1 Lenha				
10.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa	133,1679	MDC	
10.1.3 Torete				
10.1.4 Madeira em tora				
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
10.1.7 Outros				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 03	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,20		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 04				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 48				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Baixa, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 14/10/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 27/02/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 71:28:00 ha, sendo esta área passível de exploração e alteração do uso do solo. É também objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização de uma área de 17:83:00 ha de Reserva Legal.

3. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Pedraria, localizado no município de Diamantina / MG, possui uma área total de documento de 89:11:62 ha correspondentes a 2,2279 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 27/02/2014, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRRA - Serro, tendo como acompanhante o Sr. Frederico Wesley de Figueiredo Dantas, na qualidade de responsável pela elaboração do Inventário Florestal. Foi constatado que o imóvel denominado Fazenda Pedraria, apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel não existe Córregos e Nascentes, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacarí, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: grão de galo, cabiúna, murici, pau santo, sucupira branca, vinhático, barbatimão, unha danta, jatobá, canela, pequi, pau terra, embiruçu, mangaba, cagaita, amescla, quina de papagaio, massambe, maria mulata, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do acompanhante existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Durante a vistoria “in loco” foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 100 % do imóvel. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. Conforme a Certidão N°. 235061/2012 apresentada, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade não apresenta área de preservação permanente.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Pedraria, possui uma área total de documento de 89:11:62 ha, conforme

planta e memorial descritivo em anexo ao processo, onde o responsável irá averbar uma área de 17:83:00 ha de Reserva Legal, equivalente a 20 % de área total do imóvel, conforme exigido pela Legislação Florestal vigente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação. A área é composta por 01 (uma) gleba, a fisionomia é do Bioma Cerrado.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, o técnico gestor do processo opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação da área para Reserva Legal.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As áreas requeridas para exploração florestal, apresentam topografia plana a suave ondulada, com vegetação caracterizada do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para realizar o plantio de eucalipto.

As áreas requeridas para intervenção ambiental são um total de 71:28:00 ha que será utilizada para o plantio de eucalipto.

De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida.

No inventário apresentado constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos “*in loco*” a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, sendo a parcela 03 (10 %), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário da Área 01 – Regeneração apresentou um volume médio de 3,06331 m³ / ha, com desvio padrão de 0,01795 e o inventário da Área 01 – Cerrado apresentou um volume médio de 22,29740 m³ / ha, com desvio padrão de 0,11402.

Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 302,7904 m³ de lenha, como serão preservadas as espécies protegidas e imunes de corte (pequi), desse total será descontado um volume de 76,2406 m³ de lenha, sendo autorizado um volume total de 226,54995 m³ de lenha sem contabilizar a destoca, este material lenhoso será transformado em carvão e posteriormente comercializado. Como a área será destocada, contabiliza-se em média 20 % do volume total, sendo então um volume total de 271,8597 m³ de lenha, que serão transformados em 135,9298 MDC. A área solicitada de intervenção é de 71:28:00 hectares (Inventário Florestal), sendo passível de aprovação uma área de 69:83:48 ha. Constatou-se também a presença de 46 indivíduos de Pequizeiro na área amostrada, 219 indivíduos de Grão de Galo e 219 indivíduos de Pau Terra.

Análise Inventário:

- Área explorada: 69:83:48 ha;
- Tipo de Amostragem: Casual Simples;
- Erro de amostragem foi de 8,56 % para o inventário da Área 01 – Regeneração e o Erro de amostragem foi de 9,23 % para o inventário da Área 01 – Cerrado;

- O número de indivíduos da espécie mais freqüente da área amostrada foi de 219 indivíduos de Grão de Galo e 219 indivíduos de Pau Terra;
- Recomendações para as espécies imunes e restritas: é recomendado a preservação de um raio de 10 metros para os indivíduos de pequi conforme inventário florestal apresentado. Além dos pequizeiros (46) as demais árvores restritas e imunes de corte deverão preservar um raio de 10 metros;
- O volume total com destoca será de 271,8597 m³ de lenha, que serão transformados em aproximadamente 135,9298 MDC, para sua posterior comercialização.
- Finalidade do Produto / Subproduto: o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão vegetal e posteriormente será comercializado.

Conclusão – O volume da área inventariada a ser regularizada totaliza **266,3358 m³ de lenha**, equivalente a **133,1679 MDC**. Em cada Pequizeiro constatado, deverá ser mantido um raio de 10 metros para a garantia de sua posterior sobrevivência. A área de cada árvore a ser preservada é de 314,16 m², perfazendo um total de área de 14.451,36 m² equivalente a 1,4451 hectares. A área a ser autorizada é de **69:83:48 hectares**.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais proporcionados pelo empreendimento, no que se refere à Área de Influência Direta, podem ser positivos e negativos:

- Impactos na Água: Os possíveis impactos na água podem ocorrer em decorrência de assoreamento de cursos d'água em consequência de processos erosivos que possam a vir a se instalar.
- Impactos do solo: Com a retirada da vegetação natural para implantação da floresta de eucalipto, poderá ocorrer processo erosivo, com a desagregação e remoção do solo, resultando no carreamento de sedimentos para o curso d'água.
- O principal impacto na vegetação será decorrente de sua supressão para implantação da silvicultura. O ecossistema mais afetado será o cerrado e campo cerrado. Essas áreas possuem baixo rendimento lenhos em virtude da abundância de espécies arbustivas em detrimento às arbóreas.
- Impactos no Meio Antrópico: O empreendimento proporciona geração de empregos diretos e indiretos, com uso de mão-de-obra local, com benefícios diretos a economia local.

8. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **69:83:48 ha**, que será utilizada para o plantio de eucalipto, como a área será destocada, contabiliza-se em média 20 % do volume total, sendo então um volume total de 266,3358 m³ de lenha, equivalente a **133,1679 MDC**, o carvão produzido será comercializado, a exploração ocorrerá na Fazenda Pedraria, tendo como responsável pela intervenção ambiental o Sr. Silano Lúcius Lopes Martins, na qualidade de proprietário do imóvel.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Na água: Para conservação da água na propriedade, a principal medida é a conservação das nascentes, faixas ciliares e matas de galeria, respeitando a legislação vigente de Áreas de Preservação Permanente.
- No solo: Uso de técnicas de manejo e conservação, como plantio em nível, terraceamento, e manutenção de vegetação nativa em locais de risco. A atividade se baseia em cultura permanente, onde o risco de degradação é atenuado. Até então não são detectados processos erosivos.
- Na vegetação: Na propriedade são protegidas as áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, definidas pela heterogeneidade, com vegetação nativa presente, que funcionam também como áreas de recarga de lençol freático e atendem a legislação vigente.
- No Meio Antrópico: A geração de empregos e renda surge como consequência da atividade e pode ser considerada medida compensatória.

Deverá ser executado o Inventário Florestal na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Recomendações para as espécies imunes e restritas: é recomendado a preservação de um raio de 10 metros para os indivíduos de pequi conforme inventário florestal apresentado. Além dos pequizeiros as demais árvores restritas e imunes de corte deverão preservar um raio de 10 metros.

11. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 48 MDC/MÊS, serão construídos 03 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

27/02/2014

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial das áreas inventariadas passíveis de exploração.



Foto 05 e 06 - Vista parcial das áreas inventariadas passíveis de exploração.



Foto 07 e 08 - Vista parcial das áreas inventariadas passíveis de exploração.



NOTA JURÍDICA nº. 223/2014.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14 01 0000332/13

Requerente: Silano Lucius Lopes Martins - **CNPJ:** 556.585.806-25

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI: f. 15 a 18.

Área total da propriedade: 89,1100 ha.

Objeto: Análise de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca: 71,2800 ha e demarcação e averbação de reserva legal: 17,8300 ha.

Bioma: Cerrado

Fisionomia:

Cerrado.

Local da Intervenção: Fazenda Pedraria **Município:** Serro/MG.

Finalidade/Atividade: Silvicultura

Classe: Não Passível

Faz uso de Recursos Hídricos: Não informado

Núcleo Responsável: NRRRA Serro

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares

Projeto(s) apresentado(s): Inventário Florestal, f.26.

Responsável pela Reposição Florestal: o responsável pela intervenção, ou seja, o Requerente.

Total de área a ser averbada: 17,8300ha.

Custos de

análise: f. 87/88.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.919, de 2013, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.995, de 2013 e Lei nº. 20922, de 2013.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.



Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam ser o proprietário do imóvel, cuja área total corresponde à **89,1100ha**.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de parte da área requerida, ou seja, **69,8348ha**.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada em face do presente procedimento que também se requer a averbação;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 74 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme atesta a Autoridade Ambiental, às f. 83/v dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da liberação da emissão do ato autorizativo: exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso.

É o parecer,

Diamantina, 27 de maio de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq

MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864